CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/05/20
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 72, DE 12 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."

PEDRO SOCORRRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e ainda com base nos §§ 1º e 2º, do art. 5º e § 3º do art. 67, ambos da Lei Municipal nº 541/2010, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) no vencimento-base dos profissionais do magistério do Município, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, conforme o disposto a seguir:

I – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Professor no município, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Professor de Educação Física;

III – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Inspetor de Alunos e Secretário Escolar;

IV – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do especialista: Supervisor Escolar e Pedagogo com especialização em psicopedagogia e/ou orientação educacional.

Art. 2º A tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2015, passará a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei Complementar, nos termos do anexo único.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 13/05/20
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Art. 3º As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 12 de Maio de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL

NÍVEL/ GRAU	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R$ 1.050,85	R$ 1.103,39	R$ 1.158,56	R$ 1.216,49	R$ 1.277,32	R$ 1.341,18	R$ 1.408,24	R$ 1.478,65	R$ 1.552,58
II	R$ 1.050,85	R$ 1.103,39	R$ 1.158,56	R$ 1.216,49	R$ 1.277,32	R$ 1.341,18	R$ 1.408,24	R$ 1.478,65	R$ 1.552,58
III	R$ 1.050,85	R$ 1.103,39	R$ 1.158,56	R$ 1.216,49	R$ 1.277,32	R$ 1.341,18	R$ 1.408,24	R$ 1.478,65	R$ 1.552,58
IV	R$ 1.133,54	R$ 1.190,21	R$ 1.249,73	R$ 1.312,21	R$ 1.377,82	R$ 1.446,71	R$ 1.519,05	R$ 1.595,00	R$ 1.674,75
V	R$ 1.150,54	R$ 1.208,06	R$ 1.268,47	R$ 1.331,89	R$ 1.398,49	R$ 1.468,41	R$ 1.541,83	R$ 1.618,92	R$ 1.699,87
VI	R$ 1.157,89	R$ 1.215,78	R$ 1.276,57	R$ 1.340,40	R$ 1.407,42	R$ 1.477,79	R$ 1.551,68	R$ 1.629,26	R$ 1.710,73
VII	R$ 1.219,73	R$ 1.280,72	R$ 1.344,76	R$ 1.411,99	R$ 1.482,59	R$ 1.556,72	R$ 1.634,56	R$ 1.716,29	R$ 1.802,10
VIII	R$ 1.339,08	R$ 1.406,03	R$ 1.476,33	R$ 1.550,15	R$ 1.627,65	R$ 1.709,04	R$ 1.794,49	R$ 1.884,21	R$ 1.978,42
IX	R$ 1.386,35	R$ 1.455,66	R$ 1.528,45	R$ 1.604,87	R$ 1.685,11	R$ 1.769,37	R$ 1.857,84	R$ 1.950,73	R$ 2.048,27
X	R$ 1.434,90	R$ 1.506,64	R$ 1.581,98	R$ 1.661,07	R$ 1.744,13	R$ 1.831,33	R$ 1.922,90	R$ 2.019,05	R$ 2.120,00
XI	R$ 1.726,10	R$ 1.812,40	R$ 1.903,02	R$ 1.998,17	R$ 2.098,08	R$ 2.202,98	R$ 2.313,13	R$ 2.428,79	R$ 2.550,23
XII	R$ 2.315,27	R$ 2.431,03	R$ 2.552,59	R$ 2.680,22	R$ 2.814,23	R$ 2.954,94	R$ 3.102,68	R$ 3.257,82	R$ 3.420,71
XIII	R$ 3.769,34	R$ 3.957,81	R$ 4.155,70	R$ 4.363,49	R$ 4.581,66	R$ 4.810,74	R$ 5.051,28	R$ 5.303,84	R$ 5.569,04
XIV	R$ 20,71	R$ 21,75	R$ 22,84	R$ 23,98	R$ 25,18	R$ 26,44	R$ 27,76	R$ 29,14	R$ 30,60
XV	R$ 1.400,00	R$ 1.470,00	R$ 1.543,50	R$ 1.620,68	R$ 1.701,71	R$ 1.786,79	R$ 1.876,13	R$ 1.969,94	R$ 2.068,44
XVI	R$ 1.731,69	R$ 1.818,28	R$ 1.909,19	R$ 2.004,65	R$ 2.104,88	R$ 2.210,13	R$ 2.320,63	R$ 2.436,66	R$ 2.558,50
XVII	R$ 2.325,71	R$ 2.441,99	R$ 2.564,09	R$ 2.692,30	R$ 2.826,91	R$ 2.968,26	R$ 3.116,67	R$ 3.272,50	R$ 3.436,13
XVIII	R$ 3.950,62	R$ 4.148,15	R$ 4.355,56	R$ 4.573,34	R$ 4.802,00	R$ 5.042,10	R$ 5.294,21	R$ 5.558,92	R$ 5.836,87

Obs:

1 - A percentagem de grau será de 5% (cinco por cento)

2 - O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.